



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

Recomendação emitida por iniciativa própria ao abrigo do art.º 1.º e da al. c) do art.º 8.º do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa.

Recomendação n.º 1/2020-GOV

Recomendação motivada pela declaração de Estado de Emergência remetida à Presidência do Conselho de Ministros, no dia 18 de março de 2019, pelas 12.30, *via* e-mail.

*“Exmo. Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares,
Dr. Duarte Cordeiro*

*Exmo. Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros,
Dr. André Moz Caldas*

Na sequência de inúmeros pedidos de ajuda e esclarecimento ppr nós recebidos relativamente à atual conjuntura social e política e seus impactos na vida e bem-estar dos Animais, tomo a liberdade de sensibilizar V. Exas. Para as seguintes questões:

1

Ponto prévio: quem se preocupa com os Animais também se preocupa com as Pessoas e vice-versa. Estas preocupações relacionam-se tanto com as Pessoas como os Animais;

- Os Animais assumem uma importância funcional e afetiva cada vez maior na nossa sociedade;*
- Decretar o Estado de Emergência irá, com elevado grau de certeza, condicionar as normais relações entre os indivíduos e a própria comunidade com os Animais;*
- Desde 2017 (Lei n.º 8/2017, de 3 de março) que os Animais são reconhecidos pelo nosso Direito como "seres dotados de sensibilidade sendo objeto de proteção jurídica em função da sua natureza";*
- Muitos animais domésticos (animais de companhia e domesticados em geral, incluindo os de interesse pecuário) correm o risco de ficar isolados, sem acesso a água e alimento ou*



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

cuidados médico-veterinários urgentes por força de contaminação dos seus detentores por CoVid-19. A situação poderá ser ainda mais grave se estiverem localizados em locais (por ex: apartamentos pequenos) com sérias probabilidades de infeção;

-Os detentores de animais gravemente doentes poderão ficar impedidos de prestar cuidados médico-veterinários aos seus animais;

-Muitas colónias de felinos (legais em Portugal por força da Portaria n.º146/2017, de 26 de abril) que dependem de alimentação e outros cuidados, podem ficar numa situação de fome o que levará a consequências no seu estado de saúde, com inevitáveis consequências também para a saúde pública;

- Muitas associações com animais a cargo poderão ver-se impedidas de prestar os cuidados necessários aos seus animais;

- As associações que prestam apoio a famílias carenciadas através de abrigo, alimento e cuidados médico-veterinários para os seus animais podem ver a cadeia de aquisição e distribuição de alimento e medicamentos afetada pela restrição de circulação;

- À semelhança do que ocorreu na China, muito por força de receios de contágio pelos animais, é expectável que o abandono de animais cresça exponencialmente.

2

Face ao exposto, seria importante:

- Estabelecer equipas de resgate de Animais com potencial de infeção, seguindo-se o devido encaminhamento para médico veterinário habilitado e entrega posterior a CRO, Associação Zoófila ou pessoa (singular ou coletiva) de confiança do detentor (o Provedor dos Animais do Município de Almada já constituiu uma equipa preparada com equipamento HAZMAT para intervir, sob solicitação, em resgate de animais em ambiente contaminado, tendo sido estabelecida parceria informal com a Provedora Municipal dos Animais de Lisboa para atuação também neste município);

-Permitir deslocações de veterinários e detentores de animais para assistência médico-veterinária inadiável a animais;



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

- Excepcionar da restrição de circulação aqueles que são cuidadores de colónicas autorizadas pelos municípios e voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem deslocar-se aos abrigos, regulando-se esta circulação durante o período de emergência;
- Garantir a cadeia de aquisição e distribuição de alimentos bem como prestação de cuidados médico-veterinários a animais por associações e CROs;
- Incrementar as penas aplicáveis em caso de abandono de animais de companhia, nos termos do art.º 388.º do Código Penal, durante este período, para se evitar a catástrofe ocorrida em Wuhan, na China, em contexto similar.

Esperando que seja útil na tomada das difíceis decisões que o Governo terá, expectavelmente, de tomar, coloco-me à disposição.

Melhores cumprimentos,

Marisa Quaresma dos Reis

Provedora Municipal dos Animais de Lisboa

Gabinete da Provedoria dos Animais Lisboa

Rua do Ouro, 49- 4º andar | 1100-060 LISBOA

T. geral (+351) 213 227 000 – 213 227 046

www.cm-lisboa.pt | marisa.q.reis@cm-lisboa.pt

provedoria.animais@cm-lisboa.pt

3



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem de correio eletrónico e os conteúdos nela contidos ou anexados destinam-se exclusivamente ao destinatário e podem conter dados pessoais, informações privadas, confidenciais ou reguamente protegidas. Se o destinatário não for o titular dos dados pessoais, a leitura ou o acesso a estes e original são proibidos ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE nº 2016/679-RD) de 2016/04/27 e demais legislação aplicável. Se sendo mantido em total confidencialidade e segurança os dados pessoais são transmitidos, o Município de Lisboa informa, ainda que, no caso de ser recebido esta mensagem por engano a utilização, cópia, retenção, reprodução, divulgação, distribuição ou ressuscitamento dessa informação é expressamente proibido e deverá proceder à sua eliminação imediata, sob pena de sujeição às competências sancionatórias legais.